

Aula 00

*CNU - Passo Estratégico de Diversidade
e Inclusão na Sociedade*

Autor:

**Bruno Bezerra, Raphael Rabelo
Parreira**

20 de Dezembro de 2024

DIVERSIDADE DE SEXO, GÊNERO E SEXUALIDADE; DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL; DIVERSIDADE CULTURAL. DESAFIOS SOCIOPOLÍTICOS DA INCLUSÃO DE GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE: CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Sumário

Apresentação	2
O que é o Passo Estratégico?	3
Análise Estatística	5
O que é mais cobrado dentro do assunto?	6
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque	6
Aposta estratégica	23
Questões estratégicas	24
Questionário de revisão e aperfeiçoamento	34
Perguntas	34
Perguntas com respostas	35
Lista de Questões Estratégicas	39
Gabarito	42



APRESENTAÇÃO

Olá, caro(a) estudante!

Este material será conduzido em colaboração pelos professores **Bruno Bezerra e Raphael Rabelo**.

Juntos, trilharemos o caminho do Passo Estratégico de Diversidade e Inclusão na Sociedade!

Assim como você, também já estivemos na jornada de preparação para concursos e podemos afirmar com certeza: todo o seu empenho valerá a pena. Ser aprovado em um concurso público e conquistar um bom cargo traz benefícios como uma remuneração atrativa, estabilidade e excelentes perspectivas de qualidade de vida.

A seguir, compartilhamos um pouco sobre nossas experiências profissionais, acadêmicas e como concurseiros:

Bruno Bezerra

Analista do Passo Estratégico - disciplina: Diversidade e Inclusão na Sociedade

Professor de pós-graduação da Faculdade Unyleya

Professor de Legislação Tributária e Direito Tributário

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Meu contato com os concursos começou aos 22 anos, depois de ter cursado Odontologia e de ter trabalhado 9 meses como dentista. Desde então, dediquei boa parte da minha vida ao mundo dos concursos - seja como concurseiro ou ajudando como mentor outras pessoas a mudarem de vida por meio dos estudos.

Aprovado em vários concursos de diversas bancas.

Graduado em Odontologia pela Universidade Federal do Ceará

Pós-graduado em Direito Público com ênfase em Direito Tributário (Instituto de Ensino Superior de Fortaleza, IESF, Brasil)

Raphael Rabelo

Analista do Passo Estratégico - disciplina: Diversidade e Inclusão na Sociedade

Aprovado e nomeado no seguintes concursos:

Auditor Fiscal - Uberlândia (1º lugar)

Auditor Fiscal - Campo Grande

Auditor Fiscal - Manaus



Técnico Tributário da Receita Estadual do Rio Grande do Sul

Oficial Administrativo (1º lugar)

Graduado em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal de Uberlândia

Este material é diferenciado e o aluno que se dedicar ficará muito próximo de seu objetivo final. Estamos muito felizes em poder fazer parte da sua trajetória até a aprovação!

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4 DIVERSIDADE E INCLUSÃO NA SOCIEDADE 4.1 Diversidade de sexo, gênero e sexualidade; diversidade étnico-racial; diversidade cultural. 4.2 Desafios sociopolíticos da inclusão de grupos vulnerabilizados: crianças e adolescentes; idosos; LGBTQIA+; pessoas com deficiências; pessoas em situação de rua, povos indígenas, comunidades quilombolas e demais minorias sociais.

Para acompanhar dicas diárias de estudo, estamos lá no [Instagram](#) sempre trazendo conteúdo para melhorar seu desempenho nos estudos!

Vamos Juntos!

[Prof Bruno Bezerra](#)



Feitas as devidas apresentações, vamos ao trabalho.

"O que fazemos no presente é o que molda nosso amanhã." Mahatma Gandhi.



O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em provas.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.

Em ambas as formas de utilização, como regra, o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base de conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) como método de revisão, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) como material de reta final, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!



ANÁLISE ESTATÍSTICA

Caso algum dos tópicos possua um “*” significa que, a despeito da estatística apontada, esse tópico deve ser encarado como muito importante para sua prova, já que este possui uma ligação muito forte com o concurso em questão.

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Assunto	Grau de incidência em concursos similares
Crianças e adolescentes	21,31%
Idosos	24,59%
LGBTQIA+	0,00%
Pessoas com deficiências	36,61%
Pessoas em situação de rua	0,00%
Povos indígenas	3,28%
Migrantes, refugiados e apátridas	1,09%
Comunidades quilombolas	1,64%
Mulheres	11,48%

O que é mais cobrado dentro do assunto?

Considerando os tópicos que compõem assunto dessa aula, possuímos a seguinte distribuição percentual:



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção. Faremos uma explanação básica do tributo e após um aprofundamento no que julgamos com maior probabilidade de aparecer na sua prova. Deixamos claro que a proposta não é esgotar o tema, ok?

Agora, vamos aos pontos mais importantes da aula.

Tópico	% de cobrança	
Estatuto da Criança e do Adolescente	Parte Geral (arts. 1º ao 85)	44,81%
	Parte Especial (arts. 86 ao 267)	26,26%
Lei nº 12.594/2012 - SINASE		6,08%
Lei nº 13.431/2017 - Sistema de Garantia de Direitos de Menores Víctima ou Testemunha de Violência		5,46%
Lei nº 12.318/2010 - Alienação Parental		2,13%
Convenção sobre os Direitos das Crianças		0,92%
Resoluções CONANDA		0,92%
Decreto nº 9.603/2018 - Regulamenta a Lei nº 13.431/2017 (Sistema de Garantia de Direitos)		0,92%
Outros normativos		12,5%



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

Dentre os assuntos abordados nesta aula, acreditamos que os seguintes possuem maior probabilidade de aparecerem na sua prova:

Para revisar e ficar bem preparado no assunto, você precisa, basicamente, compreender e memorizar os pontos a seguir:

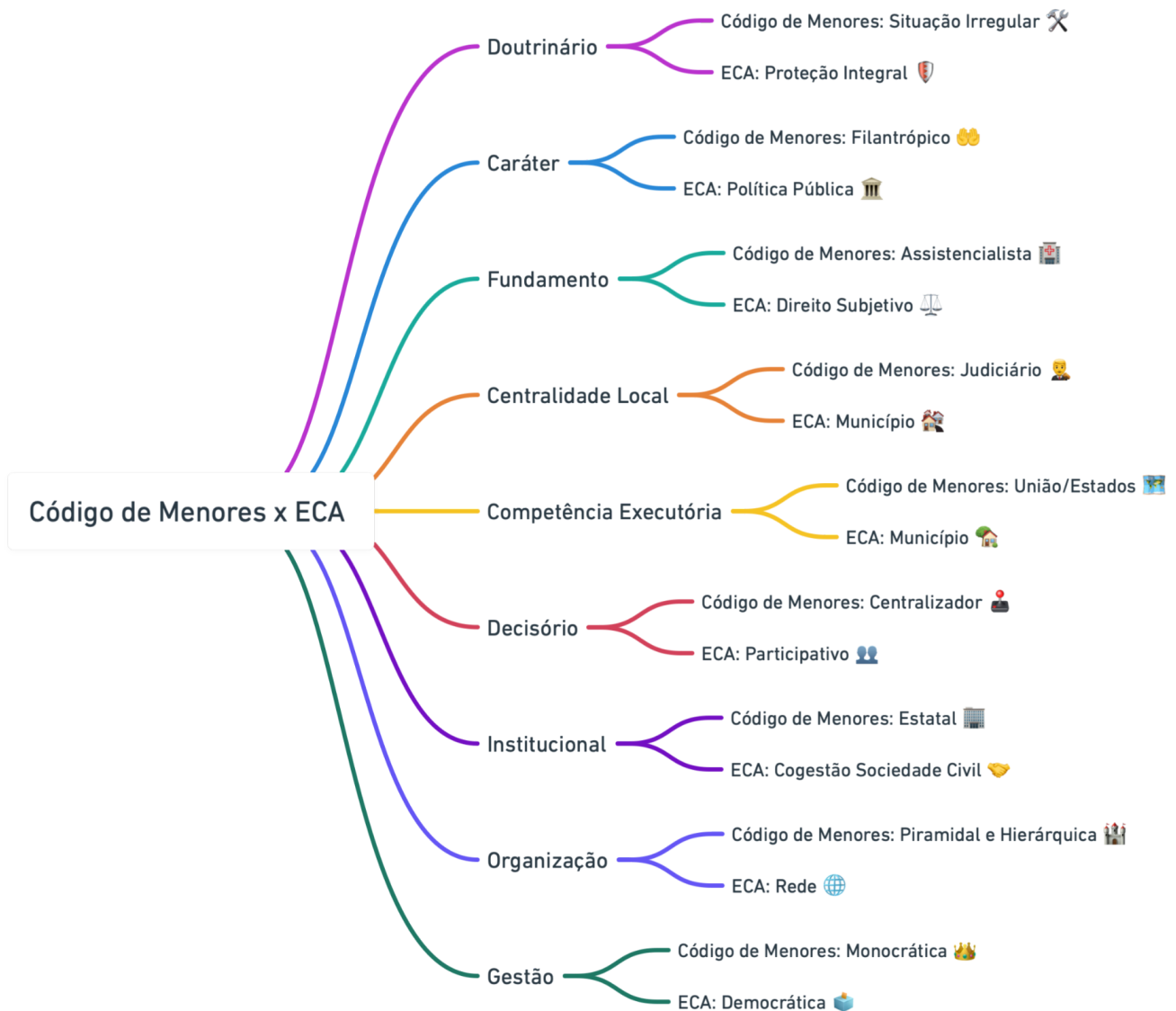
Crianças e Adolescentes

1. Doutrinas e Paradigmas de Proteção

Doutrina da Situação Irregular: prevista pelo antigo Código de Menores, focava em menores "problemáticos", de forma assistencialista e segregadora, sem considerar a manutenção dos laços familiares. Essa doutrina tinha como característica principal o foco em crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, sem abordar questões estruturais que pudessem prevenir tais condições. A centralização das decisões na figura do "Juiz de Menores" era um dos principais entraves para uma abordagem inclusiva e ampla.

Doutrina da Proteção Integral: introduzida pela Constituição de 1988 e pelo ECA, garante direitos fundamentais a todas as crianças e adolescentes com prioridade absoluta. Esse paradigma reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, demandando políticas públicas que promovam seu pleno desenvolvimento. A municipalização das políticas públicas e a cogestão entre sociedade civil e Estado são princípios-chave dessa doutrina.





2. Regras Constitucionais de Proteção

Direitos sociais incluem licença maternidade, estabilidade no emprego, educação básica gratuita e assistência social. A Constituição estabelece que esses direitos devem ser assegurados com absoluta prioridade, considerando a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Princípio da prioridade absoluta (art. 227, CF): família, sociedade e Estado devem garantir direitos como vida, saúde, educação, alimentação, lazer, convivência familiar e comunitária, profissionalização e cultura. Esses direitos são acompanhados de uma rede de proteção que envolve programas de prevenção e assistência especializados.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao



respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios. (RE 898.061/SC, STF)

3. Proteção Internacional

A Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) lista 10 princípios fundamentais:

1. *Direito à igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade.*
2. *Direito a especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade.*
3. *Direito a um nome e a uma nacionalidade.*
4. *Direito à alimentação, moradia e assistência médica adequadas para a criança e a mãe.*
5. *Direito à educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente.*
6. *Direito ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade.*
7. *Direito à educação gratuita e ao lazer infantil.*
8. *Direito a ser socorrido em primeiro lugar, em caso de catástrofes*
9. *Direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho.*
10. *Direito a crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos.*

Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989)

Definição de Criança:

- A Convenção define como criança todas as pessoas menores de 18 anos, salvo regramentos internos que permitam maioridade antes.
- **Não há distinção entre criança e adolescente na Convenção.**
- No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) diferencia:
 - Crianças: Pessoas até 12 anos incompletos.



- Adolescentes: Pessoas entre 12 e 18 anos incompletos.



4. Diretrizes da ONU

- Regras Mínimas para Jovens Privados de Liberdade: garantem direitos como educação, saúde, atividades recreativas e comunicação com familiares, mesmo em situações de internação. As regras enfatizam que a privação de liberdade deve ser medida de último recurso.
- Regras de Beijing: orientam a administração da justiça juvenil com foco no bem-estar e proporcionalidade das medidas. Elas promovem alternativas à institucionalização, visando a ressocialização do jovem.
- Diretrizes de Riad: prevenção da delinquência juvenil com ações voltadas à família, educação e comunidade. Essas diretrizes sugerem políticas públicas que integrem jovens em risco social e reforcem o papel da família na formação dos indivíduos.

5. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

- Conceitos: o ECA define criança como as menores de 12 anos e adolescente como aqueles entre 12 e 18 anos. Excepcionalmente, suas disposições podem ser aplicadas a jovens de até 21 anos, especialmente em casos que envolvam medidas socioeducativas. Essa ampliação visa garantir uma transição mais segura para jovens em situações de vulnerabilidade.
- Princípios
 - 1 - Princípio da prioridade absoluta (CF/88, art. 227 e ECA, art. 4º): é dever da família, da sociedade e do Estado, em ação conjunta, assegurar à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

CF/88, Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

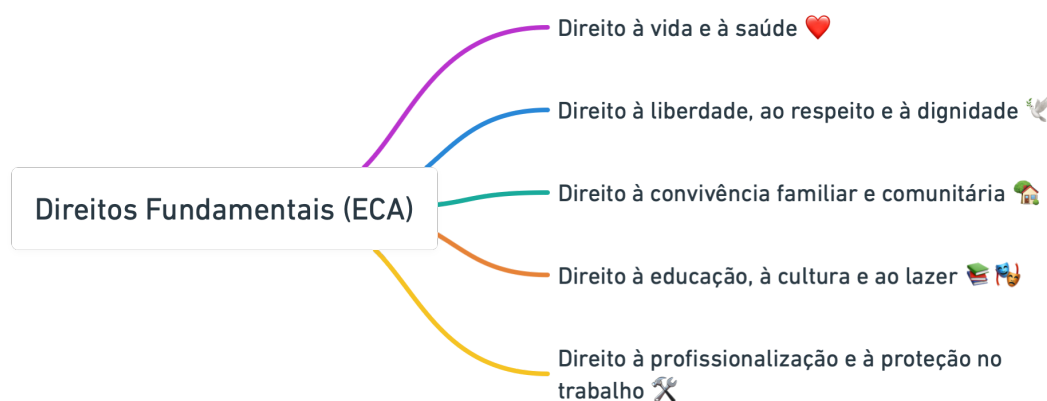
- 2 - Princípio da dignidade (ECA, art. 3º, caput): crianças e adolescentes gozam de **todos** os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.



ECA, Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. à

- 3 - Princípio da não discriminação (ECA, art. 3º, Parágrafo único): os direitos que serão estudados ao longo do Estatuto são aplicados a todas as crianças e adolescentes sem qualquer discriminação.

Art. 3º, Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)



A mãe terá direito de escolher, nos últimos **3 meses** da gestação, o local onde será realizado o parto.

É assegurado à gestante e à parturiente o direito a um acompanhante durante o período que estiver em estabelecimento hospitalar.

O Poder Público deverá atuar a fim de garantir os direitos das gestantes perante a rede pública de saúde, atuará também em posição interventiva nos contratos de emprego, preservará o direito das gestantes que estiverem em restrição de liberdade.

Além de promover os direitos das gestantes e parturientes, o Estado deverá coibir práticas discriminatórias e violadoras dos direitos das gestantes.



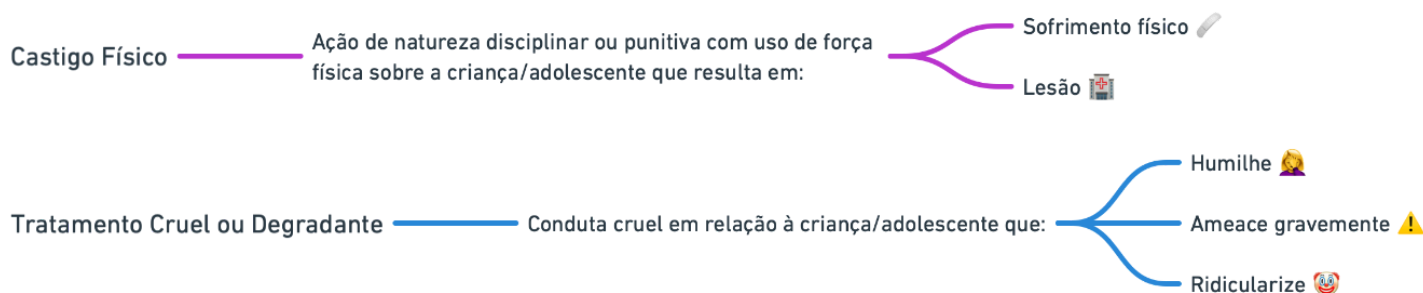


O art. 13 impõe a todos o dever de comunicar ao Conselho Tutelar situações de castigo físico, tratamento cruel, degradante ou maus-tratos contra crianças e adolescentes, independentemente do local onde ocorram ou da identidade do agressor.

O artigo 17 também é comumente cobrado em provas, em sua literalidade:

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

O ECA assegura o direito à educação de crianças e adolescentes, enfatizando a proibição do uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante como forma de correção ou disciplina.

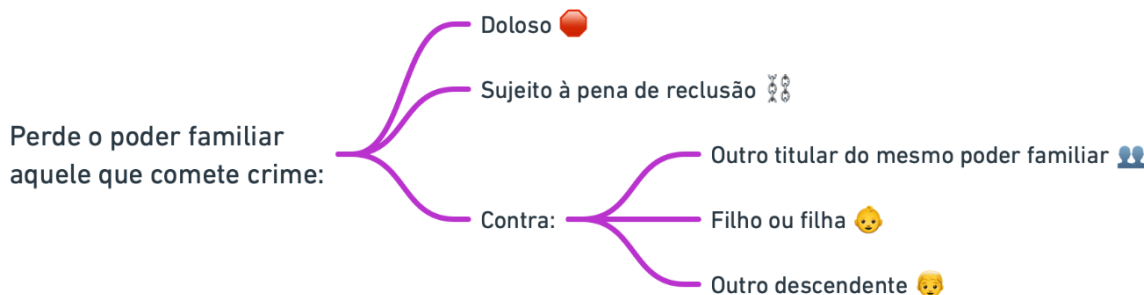


A retirada da criança ou adolescente de sua família natural ocorrerá em situações excepcionais, por decisão judicial devidamente motivada, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.



A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 meses, exceto em caso de comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, por decisão fundamentada.

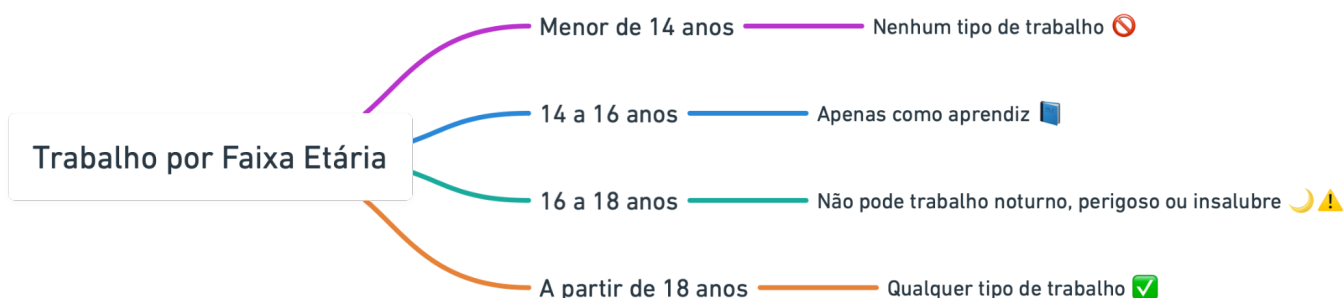


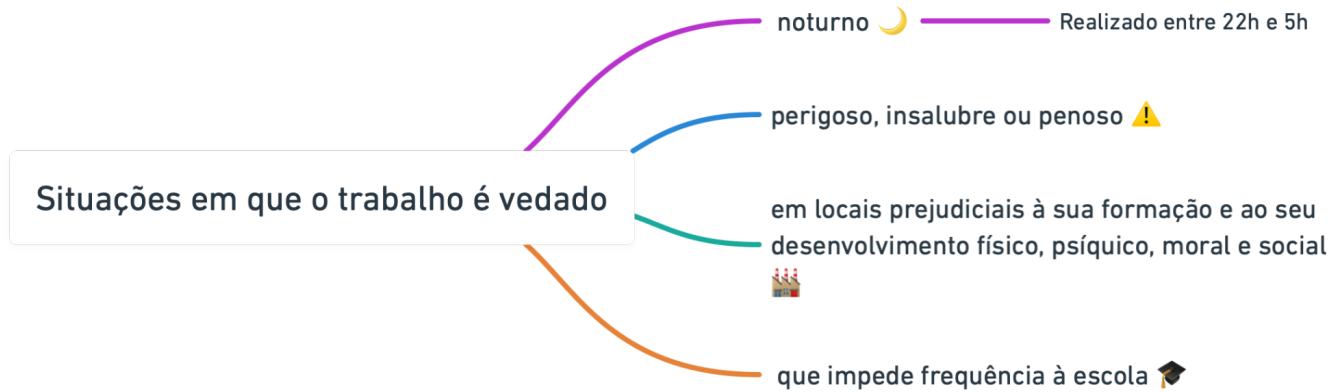


É dever do Estado garantir:

- ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;
- acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;
- atendimento, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O STJ estabeleceu que o Estado não tem a obrigação de disponibilizar vagas em período integral para todos os estudantes.





Trabalho educativo: a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando **prevalecem** sobre o aspecto produtivo.

Acesso e permanência em locais públicos:

*Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária. Parágrafo único. As crianças **MENORES DE DEZ ANOS** somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando **acompanhadas dos pais ou responsável**.*

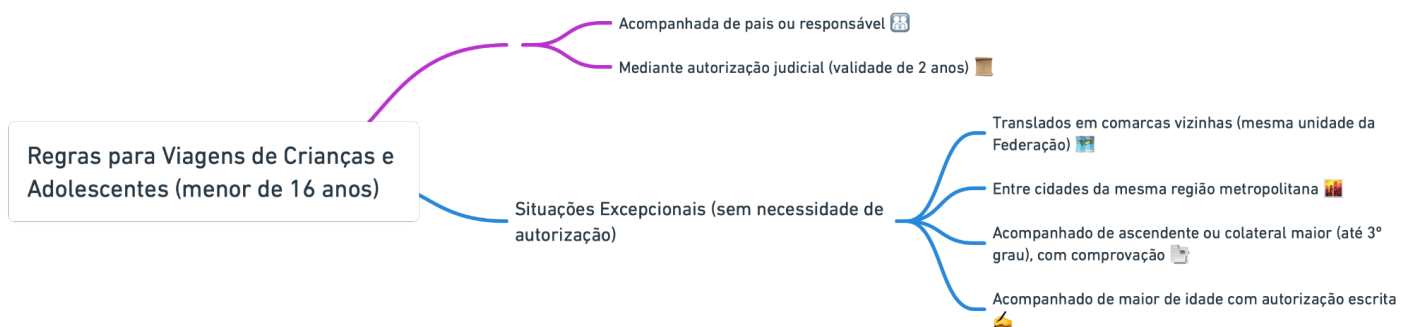
Faixa etária indicativa:

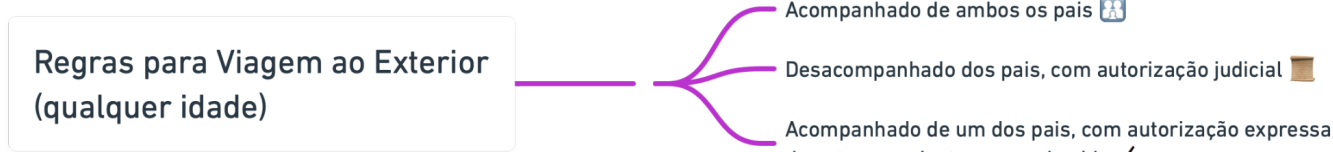
Art. 76. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

*Parágrafo único. **NENHUM** espetáculo será apresentado ou anunciado **sem aviso de sua classificação**, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.*

Vedações às publicações destinadas a crianças e adolescentes

*Art. 79. As revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil **NÃO poderão conter** ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.*

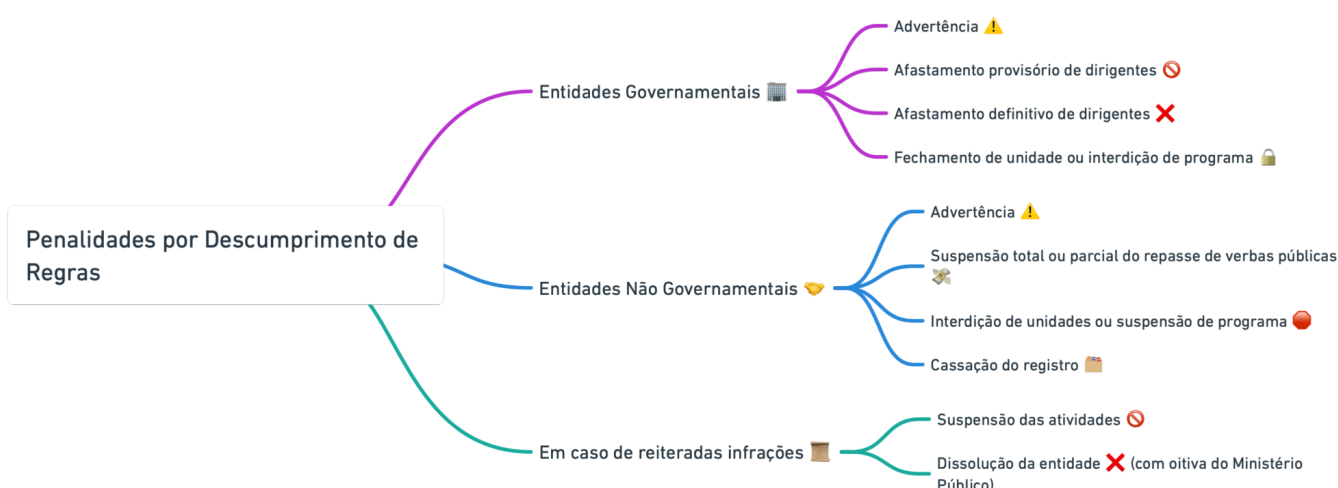




Política de Atendimento: conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O ECA permite que, **em caráter excepcional e de urgência**, crianças e adolescentes sejam acolhidos **sem decisão judicial prévia**, desde que, no prazo de **24 horas**, a **autoridade judiciária seja comunicada**. A **regra geral** é o acolhimento **sob determinação judicial**.

No acolhimento de crianças de 0 a 3 anos, priorizam-se educadores de referência, rotinas específicas e o atendimento das necessidades básicas, com destaque para o afeto.

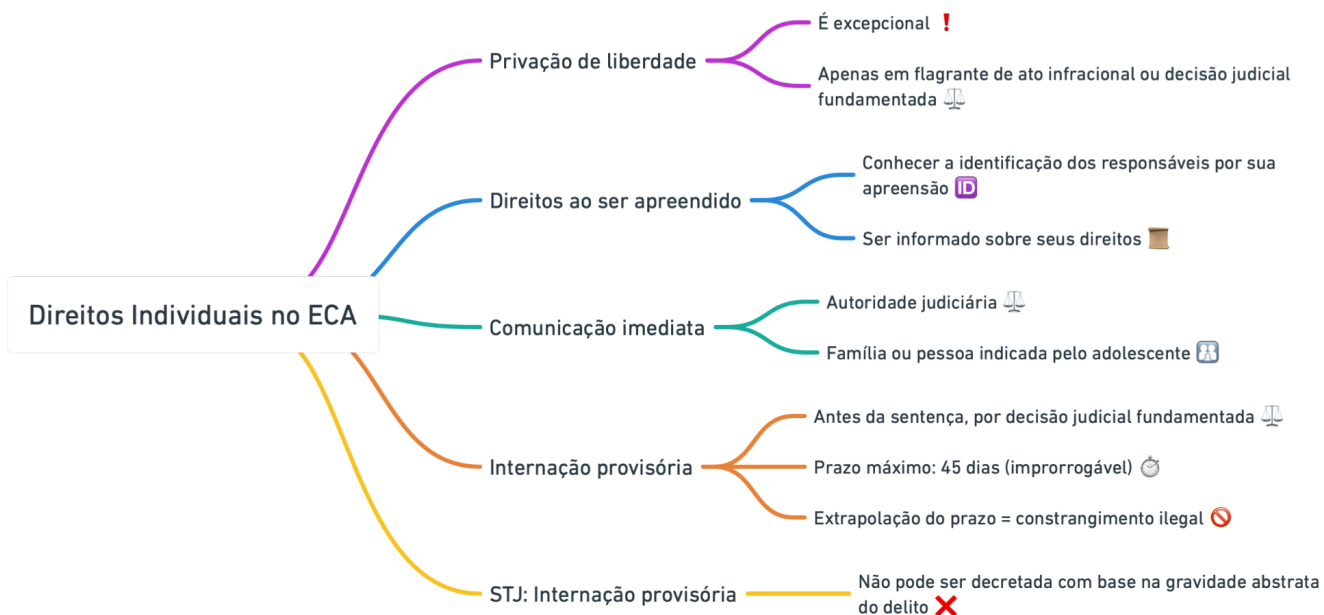


Crianças que pratiquem atos infracionais não recebem medidas socioeducativas, apenas medidas de proteção.

Para adolescentes, aplica-se a ação socioeducativa, conduzida pelo Ministério Público, com apuração dos fatos e possível aplicação de medidas socioeducativas.

Ato infracional: conduta prevista como crime ou contravenção penal quando praticada por criança ou adolescente.





Súmula nº 342 STJ - "No procedimento para aplicação de medida socioeducativa, é nula a desistência de outras provas em face da confissão do adolescente."

Medidas Socioeducativas:

Advertência

- Medida mais branda, aplicada com base em prova da materialidade e indícios de autoria.
- Não exige comprovação plena da autoria.
- Admoestação verbal feita pelo juiz.

Obrigação de Reparar o Dano

- Quando há reflexos patrimoniais na conduta do adolescente.
- Em casos graves, a reparação não é suficiente por si só.
- A obrigação é exclusivamente do adolescente, sem responsabilidade civil dos pais.

Prestação de Serviços à Comunidade

- Consiste em tarefas gratuitas de interesse geral por até 6 meses.
- Carga horária máxima de 8 horas por semana, inclusive em dias úteis, sábados, domingos e feriados.



- Não pode interferir na frequência às aulas ou no trabalho.

Liberdade Assistida

- Última alternativa antes de medidas privativas de liberdade.
- Inclui acompanhamento, orientação e apoio por um educador.
- Duração mínima de 6 meses, com nomeação de um orientador para:
 - Promover apoio social e familiar.
 - Supervisionar a frequência escolar e aproveitamento.
 - Orientar na profissionalização e inserção no mercado de trabalho.
 - Apresentar relatórios sobre o caso.

Súmula nº 605 STJ - A superveniência da maioridade penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida a idade de 21 anos.

Regime de Semiliberdade

1. Definição

- É um regime de acompanhamento mais severo, onde o adolescente permanece em instituições próprias, com liberdade reduzida.
- Durante o dia, realiza atividades externas (como estudar e trabalhar) e, à noite, se recolhe à instituição.

2. Atividades Externas

- Obrigatórias e independentes de autorização judicial.
- Ajustadas entre o adolescente e a direção da instituição, conforme o plano individualizado.

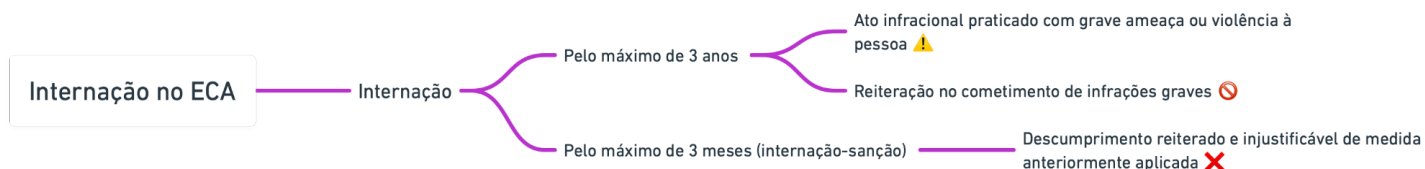
3. Características

- Possibilidade de alternativas diversas: custódia durante o dia e retorno à família à noite.
- Observa o princípio da incompletude institucional, priorizando atividades correlatas na comunidade (profissionalização, escolarização, etc.).

4. Prazo e Reavaliação

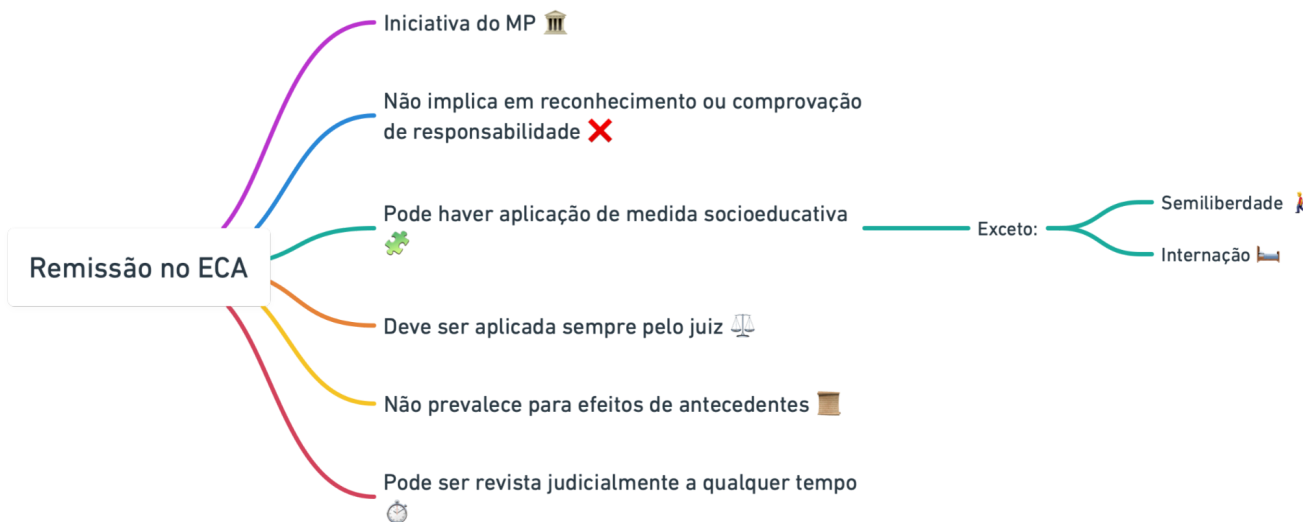


- Prazo máximo: 3 anos.
- Reavaliação obrigatória: a cada 6 meses pelo juiz da infância e juventude.
- Após os 21 anos, a medida é extinta, conforme entendimento do STF e do STJ.



Súmula nº 492 STJ - O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente.

Súmula nº 265 STJ - "É necessária a oitiva do menor infrator antes de decretar-se a regressão da medida socioeducativa."



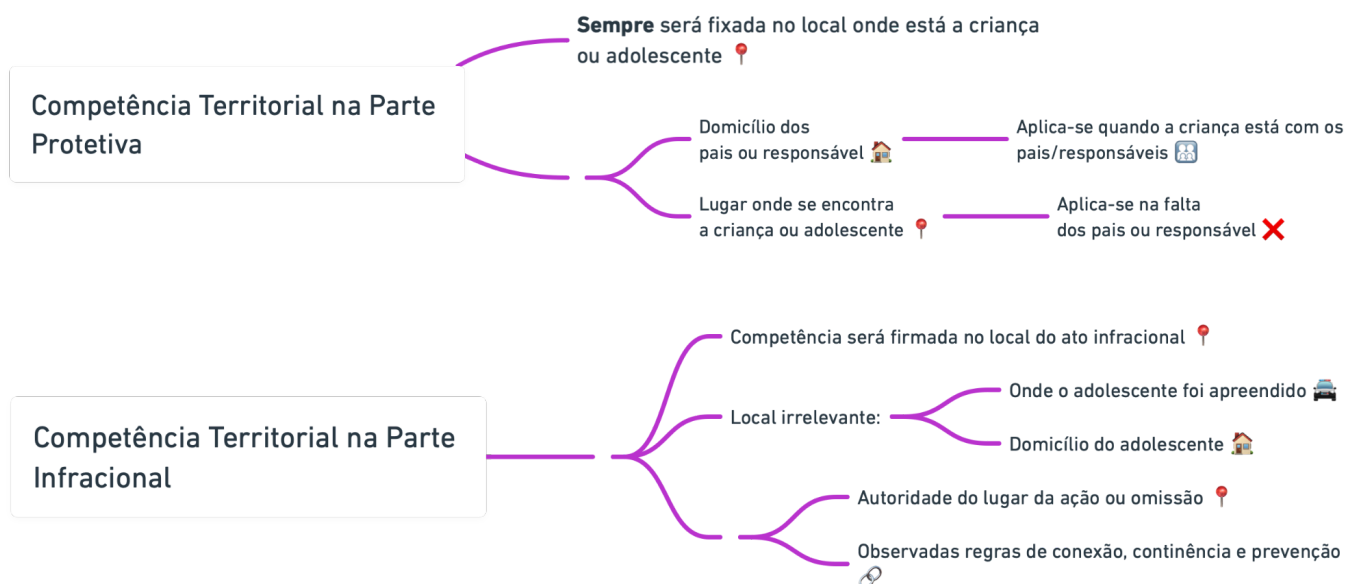
Conselho Tutelar:

- Órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, responsável por garantir os direitos de crianças e adolescentes.
- Deve haver pelo menos um Conselho Tutelar por município.
- Composição: cinco membros, escolhidos pela população local.



- Mandato: quatro anos, com possibilidade de recondução através de novos processos de escolha.
- Requisitos para ser Conselheiro:
 - i. Reconhecida idoneidade moral.
 - ii. Idade superior a 21 anos.
 - iii. Residência no município.
- Estabelece presunção de idoneidade moral.

O ECA assegura a **isenção de custas e emolumentos** para garantir o acesso à Justiça, **exceto nos casos de litigância de má-fé**. Nos atos processuais, **menores de 16 anos** devem ser **representados**, enquanto aqueles entre **16 e 18 anos** devem ser **assistidos**.



6. Lei 13.431/2017 (Lei Henry Borel)

Violência doméstica contra crianças e adolescentes:

Art. 2º Configura violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial:

I - no âmbito do domicílio ou da residência da criança e do adolescente, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que compõem a família natural, ampliada ou substituta, por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;



III - em qualquer relação doméstica e familiar na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, **independentemente de coabitação**.

Parágrafo único. Para a caracterização da violência prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as definições estabelecidas na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Medidas protetivas e providências legais para proteger crianças e adolescentes em situação de violência doméstica:

Art. 15. Recebido o expediente com o pedido em favor de criança e de adolescente em situação de violência doméstica e familiar, caberá ao juiz, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento do responsável pela criança ou pelo adolescente ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis;

IV - determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor.

7. Estatuto da Juventude



Art. 1º Esta Lei institui o **Estatuto da Juventude** e dispõe sobre os **direitos dos jovens**, os **princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude** e o **Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE**.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas **jovens** as pessoas com **idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade**.

§ 2º Aos **adolescentes** com idade **entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos** aplica-se a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e, **EXCEPCIONALMENTE**, este Estatuto, quando não conflitar com as normas de **proteção integral do adolescente**.



Jovens — Pessoa entre 15 e 29 anos de idade

Adolescentes (idade entre 15 e 18 anos) — Aplica-se o ECA
— **Excepcionalmente**, aplica-se o Estatuto da Juventude

Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda:

- O jovem tem direito a uma educação de qualidade, básica, obrigatória e gratuita, **inclusive** para aqueles que não tiveram acesso na idade adequada.
- Promoção de formas coletivas de organização econômica;
- Condições especiais para conciliar trabalho e estudo;
- Linha de crédito para jovens **EMPREENDEDORES**;
- Ações **PREVENTIVAS** e **REPRESSIVAS** contra o trabalho infantil;
- Apoio ao jovem trabalhador rural com estímulos à produção sustentável e infraestrutura;
- Apoio ao jovem trabalhador com deficiência com qualificação e inserção no mercado;
- Aplicação do ECA para jovens entre 15 e 18 anos.

Direito à Saúde

- O direito à saúde envolve prevenção, promoção, proteção e recuperação;
- O SUS deve garantir acesso gratuito, respeitando as especificidades dos jovens;
- Inclusão de temas sobre álcool, tabaco, drogas e a saúde sexual e reprodutiva, com ênfase nos direitos sexuais e reprodutivos e nos diversos níveis de ensino;
- Impacto da gravidez **PLANEJADA** ou **NÃO**.
- Proibição de propagandas de bebidas com **QUALQUER** teor alcoólico envolvendo menores de 18 (dezoito) anos de idade;
- Articulação entre saúde e justiça para prevenir o uso de álcool, tabaco e outras drogas, **INCLUSIVE ESTERÓIDES ANABOLIZANTES e, ESPECIALMENTE, CRACK**.

Direito à Cultura

Requisitos para o benefício de MEIA-ENTRADA:

- Idade: até 29 anos;
- Pertencer à família de baixa renda **OU** ser estudante;
- Acesso válido em **TUDO** o território nacional;



- Inclusão de eventos educativos, esportivos e culturais em estabelecimentos PÚBLICOS ou PARTICULARES;
- Comprovação por meio da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), apresentada no momento da aquisição do ingresso e na portaria do evento;
- CIE expedida PREFERENCIALMENTE por entidades estudantis nacionais ou filiadas;
- Validade da CIE: até 31 de março do ano subsequente à sua emissão;
- Exceções: Benefícios NÃO se aplicam a eventos esportivos das Leis nº 12.663/2012 e 12.780/2013, como:
 - Copa das Confederações 2013,
 - Copa do Mundo FIFA 2014,
 - Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016,
 - Jornada Mundial da Juventude 2013.

Baixa renda: famílias registradas no Cadastro Único para Programas Sociais com renda mensal de até 2 salários mínimos.

Direito ao Desporto e ao Lazer

- A Lei de Incentivo ao Esporte (Lei n. 11.438/06) destaca três modalidades: desporto educacional, desporto de participação e desporto de rendimento;
- O Estatuto da Juventude prioriza o desporto de PARTICIPAÇÃO para o desenvolvimento do jovem;
- Desporto de participação inclui atividades que promovem saúde, educação, integração social e preservação ambiental;
- O direito ao esporte dos ADOLESCENTES deve considerar suas condições de desenvolvimento;
- O paradesporto EDUCACIONAL e o desporto de participação devem ser VALORIZADOS;
- As escolas devem garantir pelo menos um local adequado para atividades POLIESPORTIVAS.

Direito ao Território e à Mobilidade

- O art. 31 menciona "campo" e "cidade";
- Adaptações devem ser necessárias, conforme Lei n. 13.146/15, equivalentes a "adaptações razoáveis";
- O art. 32 fala em transporte INTERESTADUAL;
- Prevê-se 02 (DUAS) vagas GRATUITAS por veículo para jovens de baixa renda;



- Após o esgotamento das vagas gratuitas, mais 02 (DUAS) vagas devem ser reservadas com DESCONTO de 50%, no MÍNIMO, também para jovens de baixa renda.

Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente

- O jovem tem o DEVER de defender e preservar o meio ambiente para as gerações atuais e futuras (único dever estabelecido pelo Estatuto);
- O Estado promoverá, em TODOS os níveis de ensino, a educação ambiental, focada na preservação do meio ambiente e sustentabilidade, conforme a Política Nacional do Meio Ambiente.
- A lei inclui União, Estados, Distrito Federal, Municípios e ações não governamentais;
- O art. 38 prioriza ações para jovens em situação de risco, de vulnerabilidade social e egressos do sistema penitenciário;
- A lei garante promoção do efetivo acesso dos jovens com deficiência à justiça em igualdade de condições, com adaptações processuais adequadas à sua idade.

Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça

- A lei envolve União, Estados, Distrito Federal, Municípios e ações não governamentais;
- O art. 38 define prioridade para ações destinadas a jovens em situação de risco, de vulnerabilidade social e egressos do sistema penitenciário;
- A lei assegura a promoção do efetivo acesso dos jovens com deficiência à justiça em igualdade de condições, com adaptações processuais adequadas à sua idade.

APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.



Dentre os assuntos abordados nesta aula, acreditamos que os seguintes possuem maior probabilidade de aparecerem na sua prova:

Art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:



- I - **ensino fundamental**, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II - **progressiva** extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao **ensino médio**;
- III - atendimento educacional **especializado** às **pessoas com deficiência**, **preferencialmente** na rede regular de ensino;
- IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de **zero a cinco anos de idade**;
- V - acesso aos **níveis mais elevados do ensino**, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI - oferta de **ensino noturno regular**, adequado às condições do adolescente trabalhador;
- VII - atendimento, no **ensino fundamental**, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Esquemmatizando:

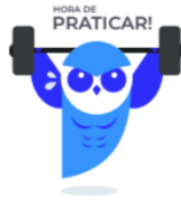


QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.





1. (CESGRANRIO/2024/CNU) Numa Unidade de Saúde, uma mãe manifestou interesse em entregar seu filho para adoção e foi encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude. Após a mãe ser ouvida pela equipe interprofissional da Justiça, a autoridade judiciária determinou que a mãe fosse encaminhada à rede pública de saúde e assistência social para receber atendimento especializado. A autoridade também determinou a busca por um outro representante da família que tivesse condições de receber a guarda da criança, sendo encontrada a avó paterna.

Nesse caso, a família que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou o adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade, é denominada

- A) nuclear
- B) acolhedora
- C) substituta
- D) ampliada
- E) monoparental

Comentários:

- A) Nuclear

Essa alternativa está **incorreta**. Diferentemente do que foi afirmado, considera-se como família ampliada ou extensa aquela que vai além da unidade composta por pais e filhos ou do núcleo conjugal, sendo formada por parentes próximos com quem a criança ou o adolescente convive e mantém laços de afinidade e afeto, conforme previsto no artigo 25, parágrafo único, do ECA, nos seguintes termos:

Art. 25, Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.



B) Acolhedora

Está **incorreta**. A família acolhedora é mencionada no art. 34 do ECA e refere-se ao cuidado provisório oferecido a crianças ou adolescentes por famílias cadastradas para essa finalidade, sem vínculo biológico. Não é o caso descrito no enunciado, que trata de familiares próximos com vínculos afetivos.

C) Substituta

Alternativa **errada**. A família substituta, conforme o art. 28 do ECA, é aquela que assume a criança ou adolescente em processos como guarda, tutela ou adoção, mas não corresponde ao conceito de família ampliada. No caso do enunciado, a criança ainda está no contexto de sua família natural.

D) Ampliada

Alternativa **correta**. De acordo com o art. 25 do ECA, a família ampliada é formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente mantém vínculos de afinidade e afetividade, como a avó paterna mencionada no caso.

E) Monoparental

Essa alternativa está **incorreta**. A família monoparental é composta por um dos pais e seus filhos, sem incluir outros parentes, o que não se aplica ao caso descrito.

Gabarito: D

2. (CEBRASPE/DPE-RO - 2022) De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, é princípio que rege a aplicação das medidas de proteção

A) oitiva facultativa do menor, a qual deve ocorrer na presença dos pais ou do responsável do menor.

B) responsabilidade parental como foco da intervenção, para que os pais assumam seus deveres com o menor.

C) responsabilidade subsidiária do poder público, se houver falta, omissão ou abuso dos pais.

D) intervenção máxima do ente público ou privado para verificar se há necessidade de proteção do menor.

E) intervenção precoce da autoridade, priorizando-se o menor e o seu afastamento da família natural.



Comentários:

A questão trata do artigo 100 do ECA. Vamos analisar o conteúdo do referido artigo e, em seguida, comentar as assertivas.

*Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as **necessidades pedagógicas**, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.*

*Parágrafo único. São também princípios que regem a **aplicação das medidas**:*

*I - **condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos**: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal;*

*II - **proteção integral e prioritária**: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;*

*III - **responsabilidade primária e solidária do poder público**: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, **sem prejuízo da municipalização do atendimento** e da participação da sociedade por meio de organizações não governamentais;*

*IV - **interesse superior da criança e do adolescente**: a intervenção deve atender prioritariamente aos **interesses** e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;*

*V - **privacidade**: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;*

*VI - **intervenção precoce**: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;*

*VII - **intervenção mínima**: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;*

*VIII - **proporcionalidade e atualidade**: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação em que se a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;*

*IX - **responsabilidade parental**: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente;*

*X - **prevalência da família**: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada **prevalência à família**, entendida como núcleo natural e*



fundamental da sociedade, assegurada a convivência familiar no âmbito natural ou extenso ou, se isso não for possível, que permaneça em família substituta motivada; (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

*XI - **obrigatoriedade da informação**: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou o responsável devem ser orientados e informados quanto aos seus direitos, aos motivos que determinaram a intervenção e à forma como esta se processará;*

*XII - **oitiva obrigatória e participação**: a criança e o adolescente, em separado ou na presença dos pais ou responsável, têm direito de ser **ouvidos e expressar seus desejos** e opiniões nos processos de que participem, devendo sua opinião ser plenamente considerada pela autoridade judiciária competente, observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei.*

- Alternativa A: Está **equivocada**. Conforme o inciso XII do parágrafo único do artigo 100 do ECA, a oitiva é uma exigência obrigatória, e não opcional, como foi mencionado.
- Alternativa B: Está **correta**. Essa é a determinação contida no inciso IX do parágrafo único do artigo 100 do ECA.
- Alternativa C: Está **incorreta**. De acordo com o inciso III do parágrafo único do artigo 100 do ECA, a responsabilidade do Poder Público é primária e solidária, não sendo subsidiária como alegado.
- Alternativa D: Está **errada**. O inciso VII do parágrafo único do artigo 100 do ECA trata da intervenção mínima, e não da máxima, conforme foi dito.
- Alternativa E: Está **equivocada**. O afastamento do lar não está contemplado como parte da intervenção precoce.

Gabarito: B

3. (CEBRASPE/DPE RO - 2022) Com relação às medidas socioeducativas, o ECA determina que pode ser aplicada, desde que haja prova da materialidade e indícios suficientes da autoria:

- A) a obrigação de reparar o dano.
- B) a liberdade assistida.
- C) a prestação de serviços à comunidade.
- D) a internação em estabelecimento educacional.
- E) a advertência.

A **alternativa E está correta**. A advertência é considerada a medida socioeducativa menos severa e pode ser aplicada com base apenas na prova da materialidade e em indícios de autoria. Dessa forma, não é necessária a comprovação da autoria para a aplicação dessa medida.



*Art. 114. A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de **provas suficientes da autoria e da materialidade da infração**, **RESSALVADA A HIPÓTESE DE REMISSÃO**, nos termos do art. 127.*

*Parágrafo único. A **advertência** poderá ser aplicada sempre que houver **prova da materialidade e indícios suficientes da autoria**.*

Com relação às demais alternativas, o caput do artigo 114 do ECA determina que são necessárias provas suficientes tanto da autoria quanto da materialidade da infração para a aplicação das medidas descritas nos incisos II a VI do artigo 112 do ECA, que são exatamente as medidas mencionadas na questão.

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar

ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semiliberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI [medidas de proteção].

Gabarito: E

4. (FGV/PC SC/ 2024) O reconhecimento da ocorrência de violência contra crianças e adolescentes trouxe como consequência direta a necessidade de protegê-las.

Em relação ao tema, analise as afirmativas a seguir:

I. As relações de dominação e subordinação são naturalizadas histórica e socialmente por meio de discursos que defendem o uso da violência como estratégia educativa, prática que revela o processo multigeracional do fenômeno.

II. As estratégias de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes devem visar a reparação dos danos causados pelos agressores haja vista se tratar de um fenômeno cuja causalidade é linear e de natureza individual.

III. As consequências da violência para as vítimas variam de acordo com o apoio social e afetivo por elas obtidos após a ocorrência do ato violento, podendo, assim, atenuar os seus efeitos sobre as crianças e os adolescentes.



Está correto apenas o que se afirma em

- A) I.
- B) III.
- C) I e II.
- D) I e III.
- E) II e III.

Comentários

Alternativa I)

Correta. Por muito tempo, a prática de correção física foi vista como uma forma aceitável de educar crianças e adolescentes.

Naturalização da violência: muitas vezes, as relações de poder e subordinação acabam normalizando a violência, que, equivocadamente, pode ser interpretada como uma estratégia educativa. Isso acaba perpetuando um ciclo de violência ao longo das gerações.

Diante dessa violência sistemática direcionada a crianças e adolescentes no contexto doméstico e familiar, foi sancionada a Lei Henry Borel (Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022). O objetivo dessa lei é estabelecer mecanismos para prevenir e combater a violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes.

Senão vejamos:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções e acordos internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Alternativa II)

Errada. De forma geral, a afirmação apresenta uma perspectiva simplificada sobre a violência, tratando-a como um fenômeno de causa única e individualizada.



Porém, a violência contra crianças e adolescentes é complexa e possui múltiplos fatores, demandando abordagens que vão além da simples punição dos agressores, como ações voltadas para prevenção, educação e outras estratégias.

Essa é a proposta central da Lei Henry Borel (Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022), que visa criar mecanismos para prevenir e enfrentar a violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes.

Vejamos

Art. 8º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com os sistemas de justiça, de saúde, de segurança pública e de assistência social, os Conselhos Tutelares e a comunidade escolar, poderão, na esfera de sua competência, adotar ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor."

Alternativa III)

Correta. É importante reconhecer que o suporte social e emocional pode reduzir os impactos da violência sobre as vítimas, embora não consiga eliminar completamente os traumas vivenciados.

Para tanto, a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, em seu art. 21, inciso IV, prevê, como medida protetiva, a inclusão da vítima e de seus familiares nos serviços de assistência social.

Essa medida tem como objetivo assegurar que a vítima e sua família possam acessar recursos necessários para superar as consequências da violência e reconstruir suas vidas com dignidade e segurança.

Conforme consta no artigo:

*Art. 21. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas, determinar:
[...]
IV - a inclusão da vítima e de sua família natural, ampliada ou substituta nos atendimentos a que têm direito nos órgãos de assistência social.*

Gabarito C.

5. (FGV/SENADO FEDERAL - 2022) João, Pedro e Maria, estudiosos do Direito da Infância e da Juventude, travaram intenso debate a respeito dos critérios a serem utilizados para a fixação da competência dos juízos da infância e da juventude, considerando os balizamentos estabelecidos pela Lei nº 8.069/1990.



João sustentava que qualquer criança ou adolescente deveria ter os seus direitos tutelados pelo referido juízo. Pedro afirmava que o juízo seria competente apenas em se tratando de crianças e adolescentes em situação de risco. Maria, por sua vez, defendia que o juízo seria competente, nas situações indicadas na lei, estando a criança ou o adolescente, em alguns casos, em situação de risco e, em outros, não.

À luz da sistemática da Lei nº 8.069/1990, é correto afirmar que

- A) João está totalmente certo, sendo que, em se tratando de ato infracional, será competente a autoridade do local em que se encontra o adolescente, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
- B) Pedro está totalmente certo, sendo que, em se tratando de ato infracional, será competente a autoridade do local em que estiverem domiciliados os pais ou o responsável pela criança ou adolescente.
- C) Maria está totalmente certa, sendo que, em se tratando de ato infracional, será competente a autoridade do local da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
- D) João, Pedro e Maria estão errados, porque a atuação do Poder Judiciário, em matéria de infância e juventude, deve ser direcionada pelo princípio do melhor interesse, não por regras rígidas e preestabelecidas.
- E) João, Pedro e Maria estarão certos a depender dos circunstancialismos de ordem concreta, considerando a natureza da causa e a forma como ela interfere na formação da criança e do adolescente.

Comentários:

A alternativa correta é a C. A resposta correta está bem fundamentada no Art. 147, § 1º, do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). Conforme o dispositivo mencionado:

1. Regra geral: a competência é determinada pelo domicílio dos pais ou responsável (inciso I) ou, na falta deles, pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente (inciso II).
2. Exceção para atos infracionais: nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar onde ocorreu a ação ou omissão, observando-se as regras de conexão, continência e prevenção.

Portanto, Maria está totalmente correta ao afirmar que, em casos de atos infracionais, a competência recai sobre a autoridade do local da ação ou omissão, respeitando as demais normas processuais indicadas (conexão, continência e prevenção).

Essa interpretação está em total conformidade com o § 1º do Art. 147 do ECA.



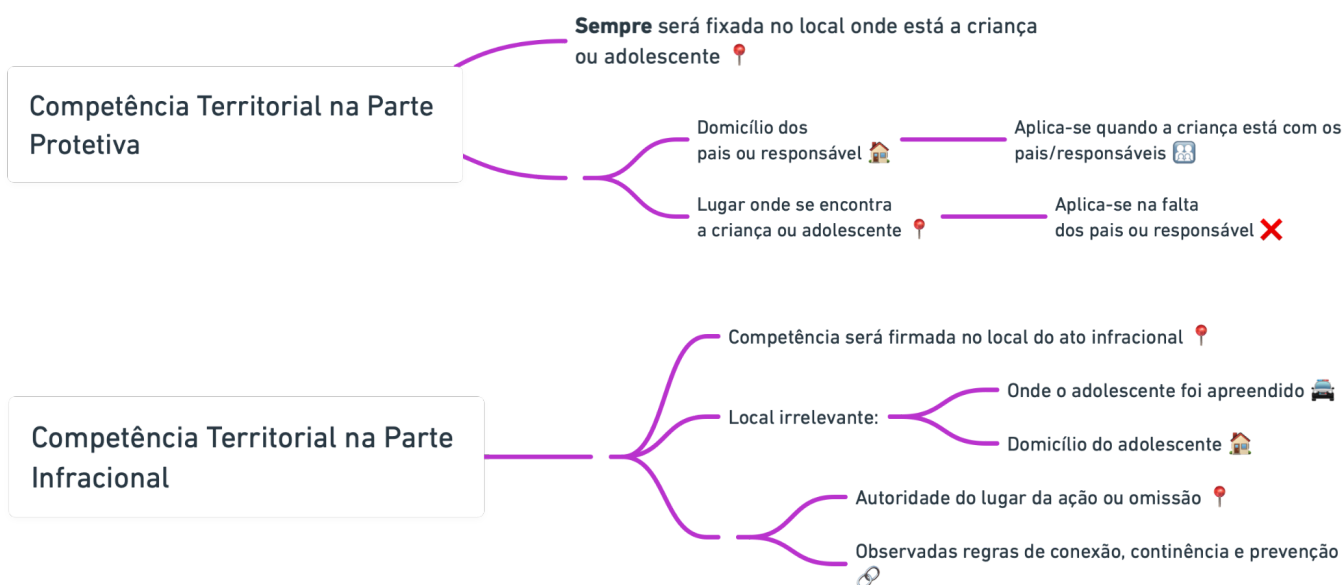
"Art. 147. A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção".

Esquematizando:



Gabarito: C

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. Qual a diferença entre a Doutrina da Situação Irregular e a Doutrina da Proteção Integral no tratamento de crianças e adolescentes?
2. O que é o princípio da prioridade absoluta previsto no art. 227 da Constituição Federal?
3. Como o ECA define criança e adolescente?
4. O que estabelece o princípio da dignidade no ECA sobre crianças e adolescentes?
5. O que estabelece o princípio da não discriminação no ECA?
6. Qual é o papel do Conselho Tutelar, e quais são os requisitos para ser conselheiro?
7. Qual é a definição de ato infracional, e como ele é tratado para crianças e adolescentes no ECA?
8. Liste as características principais do regime de semiliberdade aplicado como medida socioeducativa.



9. O que diz o ECA sobre a proibição do trabalho infantil, considerando as diferentes faixas etárias?
10. Quais medidas devem ser garantidas a adolescentes em situação de internação provisória, conforme o ECA?
11. Quais são as medidas socioeducativas previstas no ECA?
12. Quem são considerados jovens segundo o Estatuto da Juventude?
13. No Estatuto da Juventude, quais condições são garantidas para o transporte interestadual de jovens de baixa renda?
14. Quais são os requisitos para o benefício de meia-entrada assegurados pelo Estatuto da Juventude?

Perguntas com respostas

1. Qual a diferença entre a Doutrina da Situação Irregular e a Doutrina da Proteção Integral no tratamento de crianças e adolescentes?

A Doutrina da Situação Irregular, prevista pelo antigo Código de Menores, tinha um foco assistencialista e segregador em menores “problemáticos”, não considerando a manutenção dos laços familiares e centralizando as decisões na figura do “Juiz de Menores”.

Já a Doutrina da Proteção Integral, introduzida pela Constituição de 1988 e pelo ECA, reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, garantindo prioridade absoluta à sua proteção e pleno desenvolvimento por meio de políticas públicas municipalizadas e cogestão entre sociedade civil e Estado.

2. O que é o princípio da prioridade absoluta previsto no art. 227 da Constituição Federal?

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar com absoluta prioridade os direitos da criança, do adolescente e do jovem.

Entre os direitos, incluem vida, saúde, educação, alimentação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, além de protegê-los de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

3. Como o ECA define criança e adolescente?

O ECA, no art. 2º O ECA, no art. 2º, define criança como as pessoas até 12 anos incompletos e adolescentes como aquelas entre 12 e 18 anos. Lembre-se ainda que, excepcionalmente, as



disposições do ECA podem ser aplicadas a jovens de até 21 anos, especialmente em casos de medidas socioeducativas.

4. O que estabelece o princípio da dignidade no ECA sobre crianças e adolescentes?

O princípio da dignidade, previsto no art. 3º, caput do ECA, estabelece que crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

5. O que estabelece o princípio da não discriminação no ECA?

O princípio da não discriminação, previsto no art. 3º, Parágrafo Único do ECA, estabelece que os direitos garantidos no Estatuto aplicam-se a todas as crianças e adolescentes sem qualquer discriminação.

Art. 3º, Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. [\(Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016\)](#)

6. Qual é o papel do Conselho Tutelar, e quais são os requisitos para ser conselheiro?

O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional responsável por garantir os direitos de crianças e adolescentes. Os requisitos para ser conselheiro incluem: reconhecida idoneidade moral, idade superior a 21 anos e residência no município.

7. Qual é a definição de ato infracional, e como ele é tratado para crianças e adolescentes no ECA?

O ato infracional é definido como conduta equiparada a crime ou contravenção penal. Para crianças, são aplicadas medidas de proteção, enquanto adolescentes são sujeitos à aplicação de medidas socioeducativas.

8. Liste as características principais do regime de semiliberdade aplicado como medida socioeducativa.



O regime de semiliberdade permite atividades externas durante o dia sem necessidade de autorização judicial, exige recolhimento noturno na instituição, possui prazo máximo de três anos e reavaliação obrigatória a cada seis meses.

9. O que diz o ECA sobre a proibição do trabalho infantil, considerando as diferentes faixas etárias?

O ECA proíbe qualquer trabalho para menores de 14 anos, permite trabalho como aprendiz entre 14 e 16 anos e veda trabalho noturno, perigoso ou insalubre para adolescentes entre 16 e 18 anos.

10. Quais medidas devem ser garantidas a adolescentes em situação de internação provisória, conforme o ECA?

Adolescentes em internação provisória têm garantido prazo máximo de 45 dias, acompanhamento familiar, direitos ao aprendizado e à informação sobre seus direitos.

11. Quais são as medidas socioeducativas previstas no ECA?

As medidas socioeducativas incluem advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida.

12. Quem são considerados jovens segundo o Estatuto da Juventude?

São considerados jovens pessoas com idade entre 15 e 29 anos (Art. 1º, § 1º).

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

§ 2º Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, este Estatuto, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

13. No Estatuto da Juventude, quais condições são garantidas para o transporte interestadual de jovens de baixa renda?

São garantidas duas vagas gratuitas por veículo e, após esgotadas, mais duas vagas com desconto de no mínimo 50% (Art. 32).

Art. 32. No sistema de transporte coletivo interestadual, observar-se-á, nos termos da legislação específica: (Regulamento) (Vigência)



I - a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para jovens de baixa renda;

II - a reserva de 2 (duas) vagas por veículo com desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os jovens de baixa renda, a serem utilizadas após esgotadas as vagas previstas no inciso I.

Parágrafo único. Os procedimentos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II serão definidos em regulamento.

14. Quais são os requisitos para o benefício de meia-entrada assegurados pelo Estatuto da Juventude?

Os requisitos incluem idade de até 29 anos, pertencer à família de baixa renda ou ser estudante, comprovação por meio da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) (art. 23).

Art. 23. É assegurado aos jovens de até 29 (vinte e nove) anos pertencentes a famílias de baixa renda e aos estudantes, na forma do regulamento, o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso cobrado do público em geral. (Regulamento) (Vigência)

§ 1º Terão direito ao benefício previsto no caput os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que comprovem sua condição de discente, mediante apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil - CIE.

§ 2º A CIE será expedida preferencialmente pela Associação Nacional de Pós-Graduandos, pela União Nacional dos Estudantes, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas e por entidades estudantis estaduais e municipais a elas filiadas.

§ 3º É garantida a gratuidade na expedição da CIE para estudantes pertencentes a famílias de baixa renda, nos termos do regulamento.

§ 4º As entidades mencionadas no § 2º deste artigo deverão tornar disponível, para eventuais consultas pelo poder público e pelos estabelecimentos referidos no caput, banco de dados com o nome e o número de registro dos estudantes portadores da Carteira de Identificação Estudantil, expedida nos termos do § 3º deste artigo.

§ 5º A CIE terá validade até o dia 31 de março do ano subsequente à data de sua expedição.

§ 6º As entidades mencionadas no § 2º deste artigo são obrigadas a manter o documento comprobatório do vínculo do aluno com o estabelecimento escolar, pelo mesmo prazo de validade da respectiva Carteira de Identificação Estudantil.



§ 7º Caberá aos órgãos públicos competentes federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a fiscalização do cumprimento do disposto neste artigo e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos do regulamento.

§ 8º Os benefícios previstos neste artigo não incidirão sobre os eventos esportivos de que tratam as Leis nºs 12.663, de 5 de junho de 2012, e 12.780, de 9 de janeiro de 2013.

§ 9º Considera-se de baixa renda, para os fins do disposto no caput, a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico cuja renda mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos.

§ 10. A concessão do benefício da meia-entrada de que trata o caput é limitada a 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis para cada evento.

LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (CESGRANRIO/2024/CNU) Numa Unidade de Saúde, uma mãe manifestou interesse em entregar seu filho para adoção e foi encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude. Após a mãe ser ouvida pela equipe interprofissional da Justiça, a autoridade judiciária determinou que a mãe fosse encaminhada à rede pública de saúde e assistência social para receber atendimento especializado. A autoridade também determinou a busca por um outro representante da família que tivesse condições de receber a guarda da criança, sendo encontrada a avó paterna.

Nesse caso, a família que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou o adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade, é denominada

- A) nuclear
- B) acolhedora
- C) substituta
- D) ampliada
- E) monoparental

2. (CEBRASPE/DPE-RO - 2022) De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, é princípio que rege a aplicação das medidas de proteção

A) oitiva facultativa do menor, a qual deve ocorrer na presença dos pais ou do responsável do menor.



- B) responsabilidade parental como foco da intervenção, para que os pais assumam seus deveres com o menor.
- C) responsabilidade subsidiária do poder público, se houver falta, omissão ou abuso dos pais.
- D) intervenção máxima do ente público ou privado para verificar se há necessidade de proteção do menor.
- E) intervenção precoce da autoridade, priorizando-se o menor e o seu afastamento da família natural.

3. (CEBRASPE/DPE RO - 2022) Com relação às medidas socioeducativas, o ECA determina que pode ser aplicada, desde que haja prova da materialidade e indícios suficientes da autoria:

- A) a obrigação de reparar o dano.
- B) a liberdade assistida.
- C) a prestação de serviços à comunidade.
- D) a internação em estabelecimento educacional.
- E) a advertência.

4. (FGV/PC SC/ 2024) O reconhecimento da ocorrência de violência contra crianças e adolescentes trouxe como consequência direta a necessidade de protegê-las.

Em relação ao tema, analise as afirmativas a seguir:

- I. As relações de dominação e subordinação são naturalizadas histórica e socialmente por meio de discursos que defendem o uso da violência como estratégia educativa, prática que revela o processo multigeracional do fenômeno.
- II. As estratégias de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes devem visar a reparação dos danos causados pelos agressores haja vista se tratar de um fenômeno cuja causalidade é linear e de natureza individual.
- III. As consequências da violência para as vítimas variam de acordo com o apoio social e afetivo por elas obtidos após a ocorrência do ato violento, podendo, assim, atenuar os seus efeitos sobre as crianças e os adolescentes.

Está correto apenas o que se afirma em

- A) I.
- B) III.
- C) I e II.



D) I e III.

E) II e III.

5. (FGV/SENADO FEDERAL - 2022) João, Pedro e Maria, estudiosos do Direito da Infância e da Juventude, travaram intenso debate a respeito dos critérios a serem utilizados para a fixação da competência dos juízos da infância e da juventude, considerando os balizamentos estabelecidos pela Lei nº 8.069/1990.

João sustentava que qualquer criança ou adolescente deveria ter os seus direitos tutelados pelo referido juízo. Pedro afirmava que o juízo seria competente apenas em se tratando de crianças e adolescentes em situação de risco. Maria, por sua vez, defendia que o juízo seria competente, nas situações indicadas na lei, estando a criança ou o adolescente, em alguns casos, em situação de risco e, em outros, não.

À luz da sistemática da Lei nº 8.069/1990, é correto afirmar que

A) João está totalmente certo, sendo que, em se tratando de ato infracional, será competente a autoridade do local em que se encontra o adolescente, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

B) Pedro está totalmente certo, sendo que, em se tratando de ato infracional, será competente a autoridade do local em que estiverem domiciliados os pais ou o responsável pela criança ou adolescente.

C) Maria está totalmente certa, sendo que, em se tratando de ato infracional, será competente a autoridade do local da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

D) João, Pedro e Maria estão errados, porque a atuação do Poder Judiciário, em matéria de infância e juventude, deve ser direcionada pelo princípio do melhor interesse, não por regras rígidas e preestabelecidas.

E) João, Pedro e Maria estarão certos a depender dos circunstancialismos de ordem concreta, considerando a natureza da causa e a forma como ela interfere na formação da criança e do adolescente.



Gabarito



1. Letra D
2. Letra B

3. Letra E
4. Letra C

5. Letra C



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.